



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 7838 , DE 19 DE MAIO DE 1997.

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 7614, de 16 de outubro de 1996 e alteração dos artigos 2º e 5º do referido Decreto.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

Considerando a necessidade de assegurar a continuidade das ações dos Convênios nºs 028/96 e 014/96 - SINE/RO - Educação Profissional, firmados com a Secretaria Nacional de Assistência Social do Ministério de Previdência e Assistência Social-MPAS,

DECRETA:
=====

Art. 1º - Fica prorrogado por 01 (um) ano, a contar de 01.01.97, o Decreto nº 7614, de 16 de outubro de 1996.

Art. 2º - A Equipe de Gerenciamento Técnico de que trata o artigo 2º do Decreto nº 7614, de 16 de outubro de 1996, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 2º -

I - 01 (um) Coordenador;

II - 20 (vinte) Técnico - Gerencial;

III - 19 (dezenove) Apoio Administrativo".

Art. 3º - O artigo 5º do referido Decreto, passa a vigorar, a partir de 01.01.97, com a seguinte redação:

Publicado en lista oficial
No. 3758 de día 20/05/97



INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS

INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS
INSTITUTO VENEZOLANO DE INVESTIGACIONES CIENTÍFICAS



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

"Art. 5º -

I - Coordenador - 07 (sete) vezes;

II - Técnico Gerencial - 05 (cinco) vezes;

III - Apoio Administrativo - 03 (três) vezes".

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos, conforme ingresso individual.

Art. 5º - Revoga-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de maio de 1997, 109º da República.


VALDIR RAUPP DE MATOS
Governador


JOSÉ DE ALMEIDA JÚNIOR
Chefe da Casa Civil